



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Declara de interesse público, para os fins do art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, as patentes e os pedidos de patente relativos a medicamentos cujo princípio ativo seja a tirzepatida, destinados ao tratamento do diabetes mellitus tipo 2 e da obesidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de interesse público, para os fins do art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, as patentes e os pedidos de patente relativos a medicamentos cujo princípio ativo seja a tirzepatida, destinados ao tratamento do diabetes mellitus tipo 2 e da obesidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tirzepatida constitui importante alternativa terapêutica para o tratamento do diabetes mellitus tipo 2 e, mais recentemente, também passou a contar com indicação aprovada no Brasil para o controle do peso a longo prazo em pessoas com obesidade ou sobrepeso associado a comorbidades. A ampliação do acesso a esse medicamento é de relevante interesse para a saúde pública.

Os avanços recentes no tratamento das doenças metabólicas demonstram o potencial da inovação farmacêutica para modificar a trajetória de condições crônicas que atingem parcela expressiva da população e exigem acompanhamento prolongado. Esse progresso, entretanto, somente alcança



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

plenamente sua finalidade social quando pode ser convertido em acesso efetivo às pessoas que necessitam do tratamento.

Nesse contexto, cabe ao Estado dispor de instrumentos que permitam conciliar a proteção à propriedade intelectual e o estímulo à inovação com a defesa da saúde pública e a ampliação do acesso a tecnologias relevantes. A legislação brasileira já contempla mecanismos destinados a promover esse equilíbrio, cuja utilização deve permanecer cercada das garantias técnicas, administrativas e jurídicas necessárias.

A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), prevê, em seu art. 71, a possibilidade de concessão de licença compulsória, de ofício, temporária e não exclusiva, nos casos de interesse público declarado em lei ou em ato do Poder Executivo federal, observados os requisitos nela estabelecidos. A presente proposição utiliza esse instrumento para declarar de interesse público os medicamentos cujo princípio ativo seja a tirzepatida.

A declaração proposta representa um importante passo inicial e não implica, por si só, a concessão de licença compulsória. Permanecem preservados os requisitos e o procedimento administrativo previstos na Lei de Propriedade Industrial, cabendo ao Poder Executivo federal avaliar, no caso concreto, a adoção da medida e as condições aplicáveis à eventual licença.

Ressaltamos e agradecemos também a contribuição do Professor e Pesquisador Mário Resende, da Universidade Federal de Sergipe.

Diante da relevância da medida para a ampliação das possibilidades de acesso à tirzepatida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM